

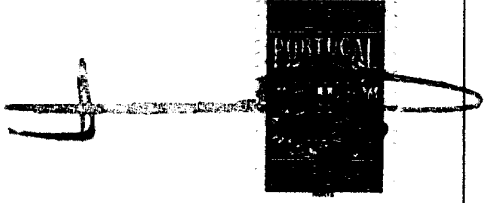
Memória descritiva referente à patente de invenção de COMMERCIAL GUARDIAN, INC., norte-americana (estado: Delaware), industrial e comercial, com domicílio em 1630 Miraloma Avenue, Placentia, California 92670, Estados Unidos da América, para "SISTEMA DE MOVIMENTO DE CAIXA COM AUDI-TORIA".

Memória descritiva

A presente invenção está relacionada com as patentes americanas 4 310 885 e 4 249 552 e com um certo número de pedidos de patente americanos que inclui os pedidos N.ºs. 522 724, 522 725, 522 726 e 522 727, todos depositados em 12 de Agosto de 1983. Estes pedidos de patente têm, respectivamente os títulos seguintes: "máquina de movimento de dinheiro automática com armazenamento automático"; "Armário fixo para máquina automática de movimento de dinheiro"; "Sistema de movimento de moedas" e "Teclado para máquina de movimento de moedas automática".

Resumo da invenção

A presente invenção é um aperfeiçoamento das patentes citadas e de todas as outras conhecidas da técnica anterior,



incluindo as patentes americanas 4 251 867 e 3 222 057. A presente invenção é um aperfeiçoamento porque ela não só faz a reciclagem do dinheiro como mantém um registo ou registos de toda transacção que se efectua num terminal de venda automática ou numa máquina de movimento de caixa. O ou os registos mantidos estão isentos de interferência não destrutiva em todas as formas de realização da presente invenção e isentos de algumas interferências destrutivas. Por outras palavras, se um operador ou outra pessoa não tiver a intenção de destruir o registo assim mantido ele representará sem qualquer dúvida o curso exacto da transacção. Além disso, a presente invenção funciona de maneira a impedir muitas formas de interferência destrutiva mediante a manutenção de um duplicado do registo. Mais ainda, mesmo uma interferência destrutiva terá que ser muito engenhosa para afastar a inferência de que o operador não seria responsável pela falha de verificar que não se mantém um registo apropriado.

Há na técnica anterior muitos exemplos de máquinas de movimento de caixa, que se dividem em duas categorias: na primeira incluem-se as máquinas destinadas a reduzir ou eliminar o manuseamento do dinheiro pelos empregados nos estabelecimentos de venda a retalho. Na segunda incluem-se as máquinas de venda automática ou máquinas com caixa de moeda, que se tornaram bastante importantes recentemente no mundo dos bancos.

As máquinas de movimento de caixa falham universalmente na obtenção de um registo completo das transacções. As máquinas de venda automática nem fazem a reciclagem dos valores nem efectuam um registo das transacções adaptável às transacções no comércio a retalho. Nas máquinas de venda automática todos os registos se referem a um número de conta. Todas as máquinas de venda automática retêm os valores recebidos de uma maneira tal que a verificação ou é impossível ou tem que ser feita posteriormente por um empregado.



Na sua forma mais elementar, a presente invenção utiliza um dispositivo de movimento de caixa que pode receber ou distribuir valores de caixa, mas apenas por actuação de um elemento de controlo. Pretende-se que os valores recebidos em caixa sejam recicláveis. Valores de caixa significam dinheiro ou outros objectos que representam dinheiro, sob qualquer forma, tais como títulos de crédito, selos, cupões e outros análogos. O dispositivo de movimento de caixa deve ser um dispositivo onde o dinheiro está fechado hermeticamente num receptáculo seguro que é acessível apenas mediante a actuação de um elemento de controlo. A máquina de movimento de caixa tem que guardar o dinheiro recebido de uma maneira ordenada de modo que os valores de caixa recebidos e distribuídos possam ser relacionados com uma transacção particular e partir da sua posição, quer no dispositivo, quer quando retirados do mesmo.

Os elementos de controlo que são actuados têm que produzir um registo da sua actuação e esse registo da actuação tem que ser suficientemente preciso para identificar completamente qualquer transacção, relativamente ao tempo, ao tipo e ao conteúdo, incluindo o número e a denominação de todas as notas e moedas recebidas ou distribuídas. Com estes elementos nenhum operador pode retirar ou introduzir valores de caixa no dispositivo de movimento de caixa automático, nem que isso seja descoberto numa investigação ulterior.

Uma outra forma de realização da presente invenção emprega um sistema de identificação dos operadores no qual o operador utiliza um transpositor que colabora com um dispositivo que irradia energia donde resulta uma identificação automática do operador.

Sem o sistema transpositor, a identificação do operador pode conseguir-se utilizando uma espécie de "chave" do



operador. Uma "chave" pode ser mecânica, eléctrica, electromecânica, um código magnético introduzido por um teclado ou qualquer combinação dos mesmos.

Quando se usa um sistema de identificação do operador, o dispositivo de registo regista a identificação do operador introduzida para cada transacção. Como prática normal, muitas operações de retalho apenas têm um operador por cada turno de trabalho e por cada terminal.

Os dispositivos podem ser feitos em duas formas de realização básicas: uma na qual o operador introduz os valores de caixa recebidos do cliente e outro no qual é o próprio cliente que introduz esses valores. Para a moeda dos Estados Unidos, os entendidos crêm que o melhor detector de falsificações disponível é uma pessoa instruída. Portanto, quando o operador movimenta a caixa não deveria haver praticamente necessidade de um dispositivo para detectar o dinheiro falso. Quando o operador não movimenta a caixa e quando há razões para que o cliente possa suspeitar da máquina ou do operador, é desejável haver uma janela de observação para mostrar ao cliente os valores introduzidos no dispositivo pelo operador. É útil existir uma janela de observação destinada a que o cliente possa ver directamente a nota recebida. Por exemplo, a janela de observação permite ao operador dar uma resposta completa e precisa ao cliente que reclama ter dado ao operador uma nota de dez dólares, que lhe deu troco, de uma nota de cinco dólares. O operador, para completar a prova, pode ter que actuar na tecla "Cancelar a venda em curso", o que faz com que o dispositivo regresse ao estado em que estava antes de se iniciar essa venda, fazendo assim sair a nota do pagamento que acabou de fazer-se.

Uma forma de realização da presente invenção utiliza um computador, normalmente um microcomputador, para



controlar a actuação dos vários elementos da máquina e executar todas as funções de contagem e de auditoria desejadas ou necessárias. A programação de um microcomputador para dirigir e controlar de maneira apropriada o sistema de movimento de caixa automático é uma tarefa que está dentro das capacidades dos peritos de programação, não sendo por isso discutidos neste pedido de patente os pormenores do programa de controlo do dispositivo.

É muito importante que o rasto da auditoria registado não esteja à disposição do operador para que ele não possa destruí-lo ou alterá-lo. Uma solução para este problema consiste na geração de um segundo resto da auditoria a que o operador não tem acesso, por exemplo a criação de um registo magnético do rasto da auditoria que pode ser convertido numa forma legível por uma pessoa, se for necessário.

Descrição dos desenhos

A fig. 1 representa uma vista em perspectiva de uma forma de realização de uma máquina de movimento de caixa.

A fig. 2 é um diagrama de blocos que representa as acções do operador na recepção e distribuição de valores de caixa a partir da máquina da fig. 1.

A fig. 3 é uma vista em perspectiva de uma segunda forma de realização da presente invenção que representa uma máquina automática de movimento de dinheiro para a introdução dos valores de caixa por um cliente.

A fig. 4 representa um diagrama de blocos que representa as acções do operador para aceitar ou rejeitar dinheiro quando actua numa máquina como a ilustrada na fig. 3.

A fig. 5 representa uma porção de uma fita de auditoria produzida pelo dispositivo representado nas fig. 1 e 3 que faz parte da presente invenção.

A fig. 6 é um diagrama de blocos que representa a interligação de vários elementos funcionais que fazem parte do dispositivo representado nas fig. 1 e 3.

As fig. 7 e 8 representam formas de realização de teclados que são usados nas formas de realização da presente invenção representadas nas fig. 1 e 3.

A fig. 9 representa uma vista de lado de uma fita de armazenamento temporário de cupões.

A fig. 10 representa uma vista lateral da caixa de recepção de descarga do armazém temporário das notas.

Descrição da invenção

A fig. 1 representa uma vista em perspectiva de uma forma de realização da presente invenção, que possui um armário de aço (16) que pode na realidade ser formado por um caixão que pode possuir meios de protecção contra roubo e/ou incêndio. O armário (16) possui uma porta (12) que pode ser fechada por uma combinação ou por uma chave. Como se vê no pedido de patente N^o 522 724, todo o conjunto pode ser susceptível de ser fechado à chave no interior do caixão para cujo interior desce.

A tampa (34) possui uma secção de teclado (28), cuja secção de recepção de notas (30) com as guias (40) de entrada das notas e uma secção de observação das notas (32), com janelas (44). A tampa (34) tem adaptado perfeitamente na mesma um recipiente (46) para as moedas, que está montado na cavidade



ou poço (36) da tampa e um recipiente (42) de distribuição das moedas. Uma ranhura (48) receptora de cupões está representada junto da porção do bloco de teclas do teclado.

A forma de realização da presente invenção ilustrada na fig. 1 pode ser utilizada em ligação com uma registadora de caixa ou com um dispositivo terminal de venda ou pode ela mesma desempenhar essas funções. A presente memória descritiva está escrita no pressuposto de que a função de terminal de venda é desempenhada por um dispositivo separado.

A fig. 2 representa a sequência da operação do dispositivo representado na fig. 1. A forma de realização do dispositivo da fig. 1 destina-se a ser usado num ambiente no qual o operador recebe algum dinheiro do cliente.

Uma sequência de venda é como segue: os pedidos do cliente e a sua venda são "sinalizados" na registadora enquanto se transfere electronicamente o total da venda para a máquina automática de movimento de caixa, como se indica no bloco (1). O operador recebe o pagamento em moedas, notas, cupões ou qualquer combinação dos mesmos. A identificação do operador é introduzida na máquina por qualquer meio que se descreve com mais pormenor adiante. Depois o operador deposita as moedas no recipiente de recepção das moedas, como se descreve com mais pormenor no pedido de patente americano também pendente Nº 522 575. Como se descreve nesse pedido de patente, as moedas são processadas automaticamente. As notas recebidas pelo operador são colocadas, uma de cada vez, na ranhura para notas (40) apropriada, que pode destinar-se a notas de \$1, \$5, \$10 e \$20, ou outras. No caso das notas de \$1, \$5 e \$10 o operador apenas tem que actuar na tecla de aceitação para fazer entrar cada uma das notas. Numa disposição alternativa, a máquina de movimento de dinheiro pode estar preparada para aceitar todas



as notas de \$1, \$5 e \$10 introduzidas na ranhura de entrada. Nesse caso o operador necessita apenas de actuar nas teclas apropriadas se introduzir na máquina uma nota de \$20 ou maior ou se utilizar qualquer outra forma de pagamento diferente do número, por exemplo um cheque, um cartão de crédito, um selo, um cupão, etc. O teclado representado na fig. 7 deverá ter a tecla apropriada que é actuada para indicar o tipo de pagamento recebido e a tecla ou teclas apropriadas para indicar o valor de tal pagamento. Esta forma de realização da presente invenção permite a rejeição de qualquer nota introduzida.

A máquina de movimento de dinheiro automática calcula a quantidade total de moeda recebida e determina o valor do troco devido, se for caso disso. Se for devido troco, a máquina fornece o mesmo ao cliente, como se indica no bloco (7) na fig. 2.

Na fig. 3 está representado em perspectiva uma segunda forma de realização da presente invenção. Esta máquina automática de movimento de dinheiro (10) destina-se a receber a moeda directamente do cliente, que coloca moedas, uma de cada vez, na ranhura (26), sendo as notas recebidas nos tabuleiros (16) para entrar nas ranhuras de entrada (18). As notas assim introduzidas na máquina são observadas através das janelas (20). O lado (14) do dispositivo (10), isto é, o lado do operador tem um teclado como o representado na fig. 8. O funcionamento pormenorizado deste dispositivo foi descrito nas patentes americanas 4 310 885 e 4 249 552, aqui incorporadas por referência.

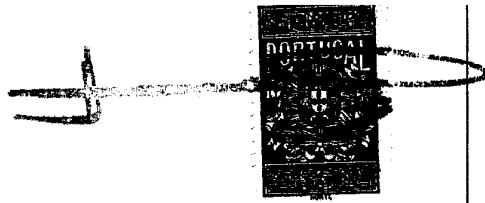
O teclado representado na fig. 8 do presente pedido de patente é uma versão simplificada do representado nas referidas patentes. Em particular, o teclado representado no presente pedido de patente possui todas as teclas das patentes citadas excepto as que se referem ao "Dispositivo de chamada



de atenção" ("Prompting device"). O funcionamento do dispositivo é semelhante ao que atrás se descreveu com referência à fig. 4 dos desenhos. Uma diferença importante é que o dispositivo não funcionará sem a entrada de um número de identificação do operador apropriado. Isso está indicado na fig. 4 pela seta (3.1).

A entrada da identificação do operador pode conseguir-se por um qualquer processo dos vários conhecidos na técnica. Estes processos incluem uma chave mecânica, uma chave electromecânica, uma chave magnética, a entrada de um código apropriado na máquina por uma barra magnética. A este respeito, as patentes adiante indicadas apresentam unidades desse tipo que podem ser combinadas com a presente invenção : 4 047 156, 3 299 424, 3 752 960, 4 223 830 e 4 236 068. Está perfeitamente dentro dos conhecimentos técnicos actuais a exigência de que o operador seja identificado e que se registre essa identificação. O que se considera com carácter inventivo é a exigência de tal identificação em combinação com a manutenção de um registo preciso e completo das transacções. O cessionário da presente invenção começou o desenvolvimento de um dispositivo novo para conseguir a identificação do operador, o qual será objecto de um pedido de patente futuro.

A fig. 6 representa na forma de diagrama de blocos as várias interligações dos elementos de processamento de dados que operam os elementos electromecânicos segundo a presente invenção. Esta operação básica foi descrita completamente em patentes americanas anteriores atrás mencionadas. A presente configuração é diferente em vários aspectos. O presente dispositivo pode aceitar várias formas de pagamento sem ser em dinheiro, bem como pagamentos em dinheiro, sendo aquelas formas de pagamento retidas no armazém temporário de cupões (902). Este armazém temporário (902) é controlado pelo processador de dados (350) basicamente da mesma maneira que controla os outros canais de



recepção de moedas. Na forma de realização da presente invenção ilustrada, o armazém temporário (902) é constituído por fitas em serpentina que retêm um número relativamente pequeno de cupões. Os cupões armazenados em maior número que a capacidade da serpentina podem cair num recipiente de armazenamento amovível. Na fig. 9 está representada uma estrutura para conseguir realizar esta função simples. Ver a patente americana 3 447 655 que apresenta uma forma de realização de um dispositivo deste tipo geral que satisfaz de uma maneira geral a função que pretende realizar. O dispositivo ilustrado nesta invenção não é reversível mas a estrutura representada na presente invenção é reversível e pode ser programada de maneira simples para comandar o movimento inverso do dispositivo de accionamento.

Um aspecto importante da presente invenção é a capacidade de o sistema de movimento de caixa retirar rapidamente as notas do armazém temporário para as guardar num outro receptáculo. Além disso, na transferência de um recipiente para o outro não é alterada a ordem das notas.

Outra diferença está representada pela adição do bloco (910) denominado "descarga do armazém temporário". A estrutura que pode ser usada para esta função está representada na fig. 10. Ela está representada como elemento mecânico separado no diagrama de blocos, na fig. 6. Em algumas formas de realização pode ser tão simples como uma caixa que se enche sem a necessidade de elementos de controlo. O cessionário da presente invenção está a desenvolver uma nova forma de descarga do armazém temporário que espera vir a constituir o objecto de um pedido de patente futuro. O dispositivo representado na fig. 10 é suficiente para permitir que as notas armazenadas nas fitas em serpentina sejam descarregadas com uma velocidade elevada e mantidas pela ordem em que foram originariamente introduzidas na máquina.

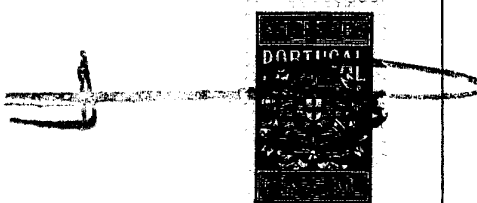


Na fig. 5 está representada em pormenor a fita de auditoria (701). A fita indica a data e a hora. Indica além disso a quantia devida, a quantia paga e o troco. A coluna (714), assinalada com "DEPOSIT" (Depósito), indica quais as notas que foram depositadas, pela sua denominação. A coluna (716) indica quais as notas que foram retiradas da máquina, também com as suas designações. Este requisito implica que nenhum armazém temporário susceptível de receber notas de mais de uma denominação possa distribuir notas. A coluna (718) indica a designação "CID" ("operator identification - Identificação do operador). O dispositivo receberá o número de código do operador, um número binário de 14 a 16 bits, que é tipicamente usado, e converte o mesmo num número de três algarismos para ser impresso na fita.

A observação da fita (701) mostra como o sistema trabalha. As colunas do devido, do paga e do troco são óbvias. Na coluna de depósito estão representadas várias entradas, tais como "I", "3I", "X", "T" que significam: um dólar, três vezes um dólar, dez dólares e vinte dólares.

A coluna (716) indica as notas distribuídas como troco, utilizando um código baseado na posição da coluna multiplicada por um número que é impresso na coluna apropriada. Por exemplo "x" significa nenhuma nota dessa denominação: 1 significa uma dessas notas, e assim por diante. A coluna de três dígitos é lida da esquerda para a direita como notas de dez dólares, notas de cinco dólares e notas de um dólar. Observando a coluna (716), o segmento (754) das transacções significa que foram distribuídas como troco uma nota de dez, uma nota de cinco e duas notas de um dólar. O segmento de transacções (756) indica que foram dadas três notas de um dólar como troco.

Dado que na maioria dos casos os trocos em moedas têm relativamente pouca importância, apenas se indica o



total de troco. Porém, a denominação dos trocos distribuídos pode ser facilmente indicada, visto que a informação está disponível para o computador e pode facilmente ser impressa.

As fitas de papel do tipo ilustrado podem ser facilmente destruídas, cortadas e coladas por empregados desonestos. Para impedir tais falsificações, a fita indicará a hora de cada transacção e indicará repetidamente o dia e a data com uma frequência aproximada de dez transacções. Uma outra precaução ainda consiste em criar uma segunda fonte para o controlo de auditoria. Há várias maneiras de criar esse rasto do registo. Uma dessas maneiras está ilustrada na fig. 6. O impressor-registador (375) representado nessa figura é um dispositivo que pode conservar um registo em fita magnética de todas as transacções para um período de três dias. Um gravador de fita deste género disponível é fabricado por Exatron de Sunnyvale, Califórnia e designa-se por "Stringy Floppy".

A presente invenção foi descrita com referência a estruturas específicas. Os entendidos na matéria compreenderão facilmente que há muitas maneiras de realizar praticamente a presente invenção. Essas várias realizações práticas que estejam dentro do escopo e do espírito da presente memória descritiva devem ser consideradas dentro do escopo das reivindicações anexas. Por exemplo, o dispositivo na sua forma de realização presente, tal como está programado, possui uma rotina estruturada para "Cancelar a venda anterior", que exige a entrada na máquina de todas as notas, cupões e moedas que tenham sido dados como troco antes de o dispositivo restituir as notas, moedas e cupões recebidas originariamente. A transacção exacta é evidentemente registada em pormenor na fita de auditoria.



R E I V I N D I C A Ç Õ E S

- 1ª -

Sistema de movimento de caixa destinado a receber e distribuir automaticamente dinheiro, caracterizado por compreender, em combinação:

uma caixa de segurança feita de um material substancialmente rígido e relativamente não destrutível;

meios de computador contidos no interior da caixa, com memória programável;

meios de manuseamento de notas, de moedas e de cupões contidos no interior da referida caixa, possuindo os referidos meios de manuseamento de notas, moedas e cupões dispositivos detectores para determinar o número e a posição das moedas, notas e cupões e estando os referidos meios de manuseamento de moedas, notas e cupões adaptados para receber e distribuir notas, moedas e cupões;

estando os referidos meios detectores interligados com os referidos meios de computador;

sendo os meios de computador comandados pelo programa registado nos referidos meios de memória para controlar os meios de manuseamento de moedas, notas e cupões;

um terminal de computador ligado aos referidos meios de computador para fornecer um conjunto de dados de entrada para



a referida memória programável para permitir que o operador actue nos referidos meios de computador de acordo com o programa nele registado;

um dispositivo de registo ligado aos referidos meios de computador para fazer um registo de cada acontecimento em que os referidos meios de manuseamento de moedas, notas e cupões recebem ou distribuem qualquer moeda, nota ou cupão, indicando-se nesse registo a hora, para cada transacção, o número e a denominação de todas as notas recebidas e distribuídas e a quantidade de todas as moedas recebidas e distribuídas e o número e os valores de todos os cupões recebidos e distribuídos;

tendo os meios de manuseamento de moedas, notas e cupões uma estrutura estanque no interior da caixa de forma que não possa adicionar-se ou retirar-se qualquer nota, moeda ou cupão da referida caixa sem que haja uma actuação do terminal de uma maneira aceitável para o programa registado a qual actuação é registada em pormenor.

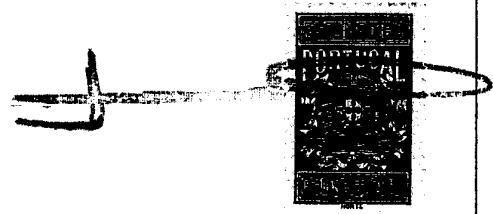
- 2ª -

Sistema de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por incluir além disso um gerador de um sinal de radiofrequência contido na referida caixa e pelo menos um dispositivo usado por um operador que colabora com o gerador do sinal de radiofrequência para gerar um sinal que pode ser fornecido aos referidos meios de computador para entrar no referido registo.

- 3ª -

Sistema de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por incluir além disso chaves para accionar o referido

- 14 -



terminal, estando os referidos meios de computador adaptados para reconhecer e provocar o registo das referidas chaves, possuindo cada operador a sua chave específica.

- 4ª -

Sistema de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por incluir um segundo dispositivo de registo adaptado para criar um duplicado do registo criado pelo primeiro dispositivo de registo, estando o referido segundo meio de registo contido no interior da caixa e inacessível excepto a pessoas devidamente autorizadas.

- 5ª -

Sistema de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por a referida caixa possuir uma janela de observação para observar todas as notas introduzidas nos meios de armazenamento.

- 6ª -

Sistema de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por incluir ainda um armazém temporário para armazenar as notas descarregadas dos meios de manuseamento das notas.

- 7ª -

Dispositivo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por incluir além disso meios de armazenamento de cupões que compreendem fitas em serpentina formadas por dois laços contínuos de material plano e flexível.

- 8ª -

- 15 -

Sistema de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por o referido terminal possuir um teclado com teclas para a aceitação de notas, para a rejeição de notas e para indicar as notas mantidas em armazém em qualquer dos dispositivos de armazenamento de notas.

- 9ª -

Sistema de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por o registo mantido indicar em pelo menos um meio de registo o operador que executou a transacção, o valor da transacção, a data, a hora, a identificação do armazém, o número e a denominação das notas e cupões recebidos durante uma transacção.

- 10ª -

Sistema de acordo com a reivindicação 9, caracterizado por incluir além disso um segundo meio de registo que conserva um registo electrónico semelhante numa forma legível por uma máquina.

A requerente declara que o primeiro pedido desta patente foi depositado nos Estados Unidos da América em 27 de Setembro de 1983, sob o número de série 536,330.

Lisboa, 20 de Setembro de 1984



- 16 -



R E S U M O

"SISTEMA DE MOVIMENTO DE CAIXA COM AUDITORIA"

A invenção refere-se a uma máquina automática de movimento de dinheiro contida no interior de uma caixa segura fisicamente e que pode receber e distribuir notas e moedas, bem como receber e distribuir outros valores diferentes da moeda corrente sob o controlo de um sistema computador, o qual controla a criação de pelo menos um registo seguro de cada transacção, não podendo nenhum item monetário ou que tenha valor monetário entrar ou sair da máquina de movimento de caixa sem deixar um registo legível que mostre não só as quantias ou os valores equivalentes a dinheiro recebidos ou pagos como também o nome do operador, a hora e a data da transacção e a denominação das notas e moedas recebidas e pagas, podendo esse registo estar relacionado com a posição das notas armazenadas.



FIG. 1

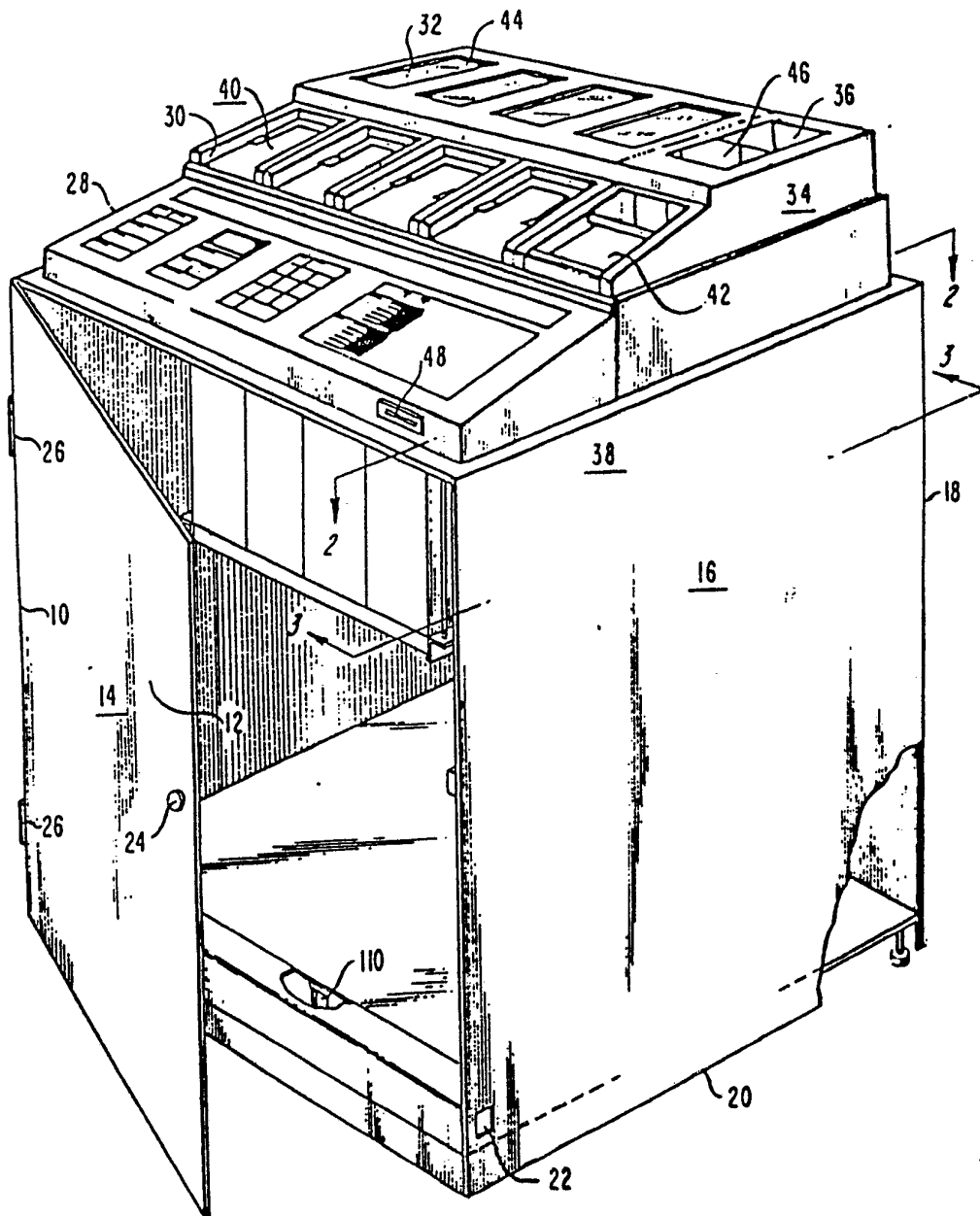




FIG. 2

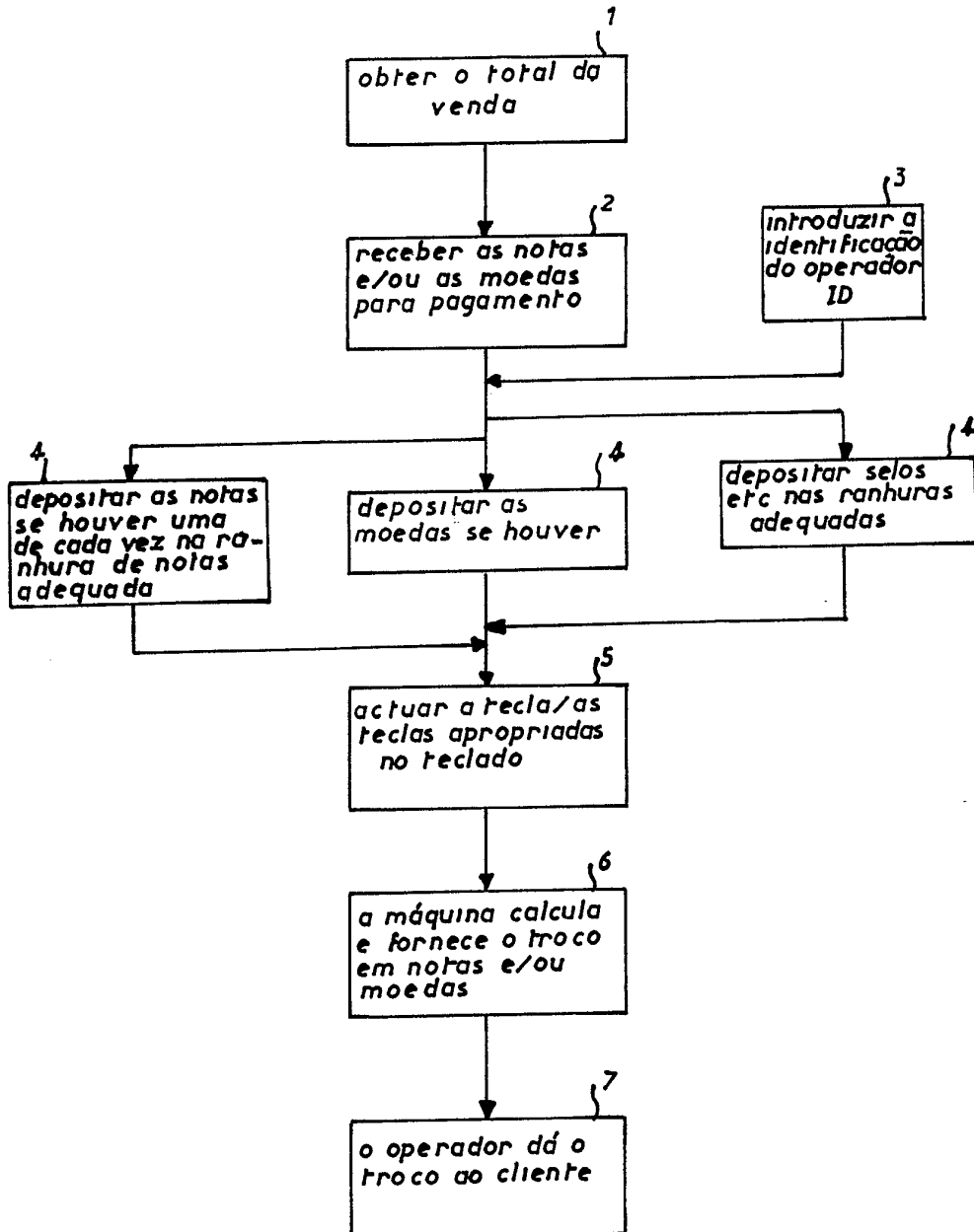




FIG. 3

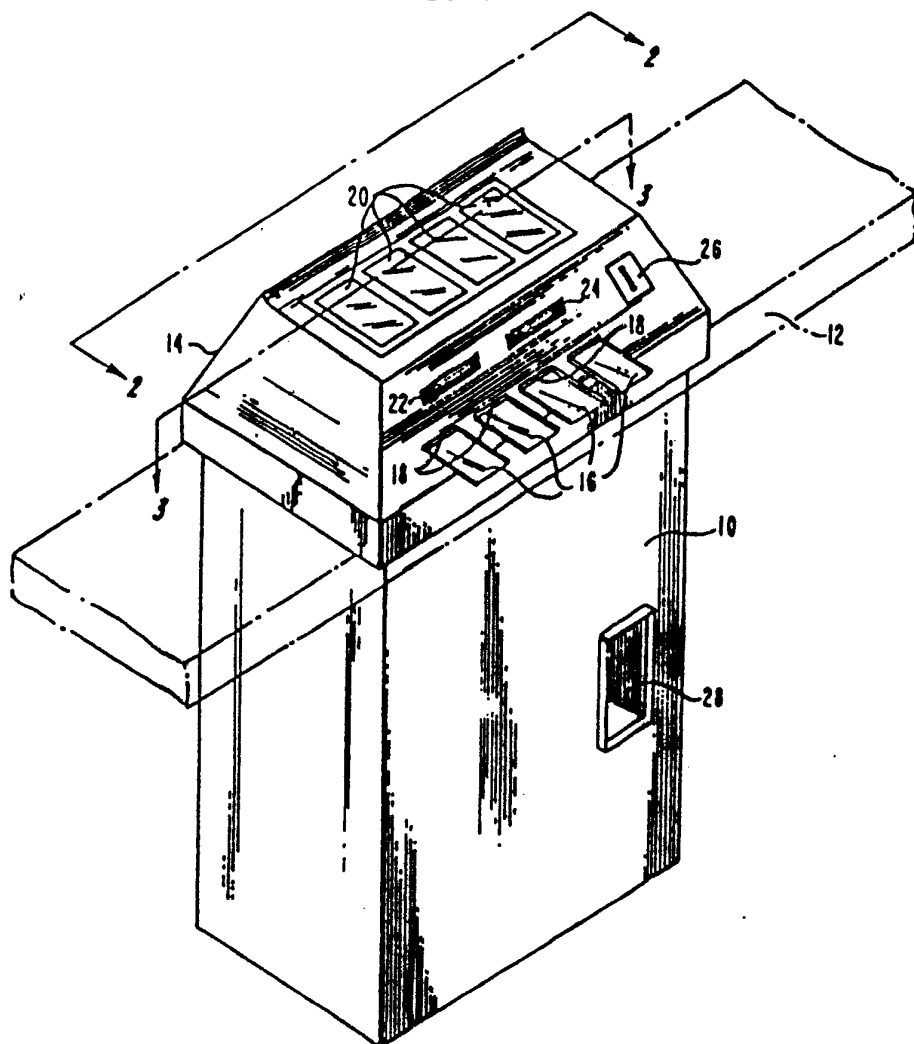




FIG. 4

acções do operador do terminal

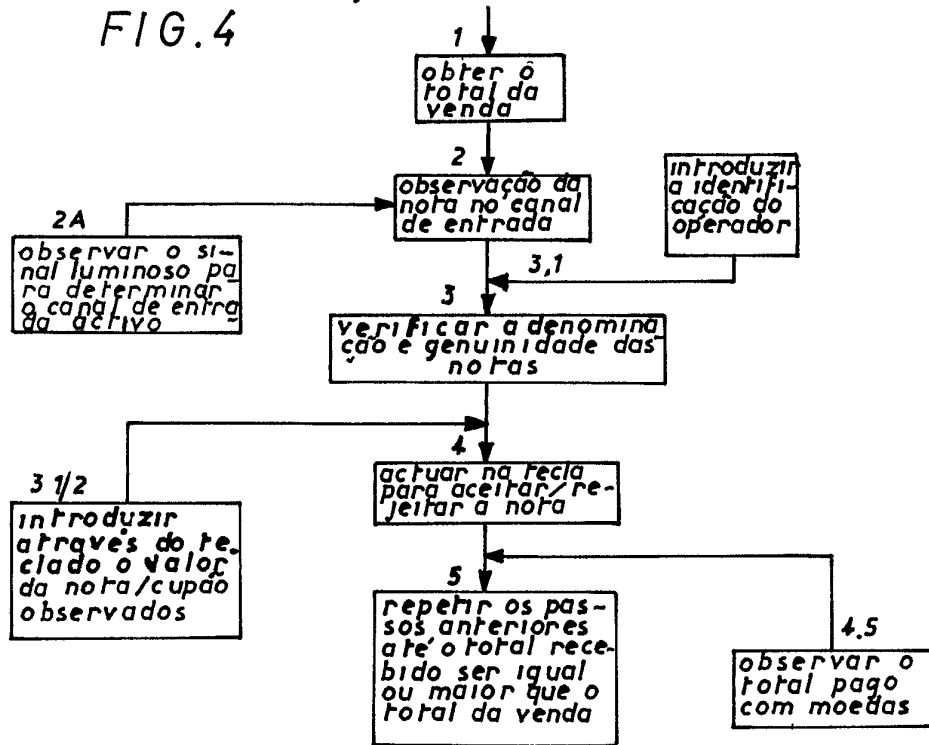




FIG. 5

701

		702	704	706			
		13:38	WED	AUG 24	1983		
		STORE NO. 711		UNIT NO. 709			
708	710	712	714	716	718	720	
DUE	PAID	CHG	DEPOSIT	XVI	OID	TIME	
722	724	726	728	730	731	732	
.99	1.00	.01	I	XXX	123	13:39	
PREVIOUS SALE CANCELED							
736	738	748	750	752			
3.00	3.00	.00	3I	XXX	456	13:43	
CURRENT SALE CANCELED							
9.00	9.00	.00	V4I	XXX	456	13:44	
30.00	30.00	.00	TX	XXX	123	13:45	
3.00	20.00	17.00	T	112		13:45	
20.00	23.00	3.00	X2V3I	XX3		13:48	
8.00		.00		XXX		13:48	
CURRENT SALE CANCELED							

FIG. 6

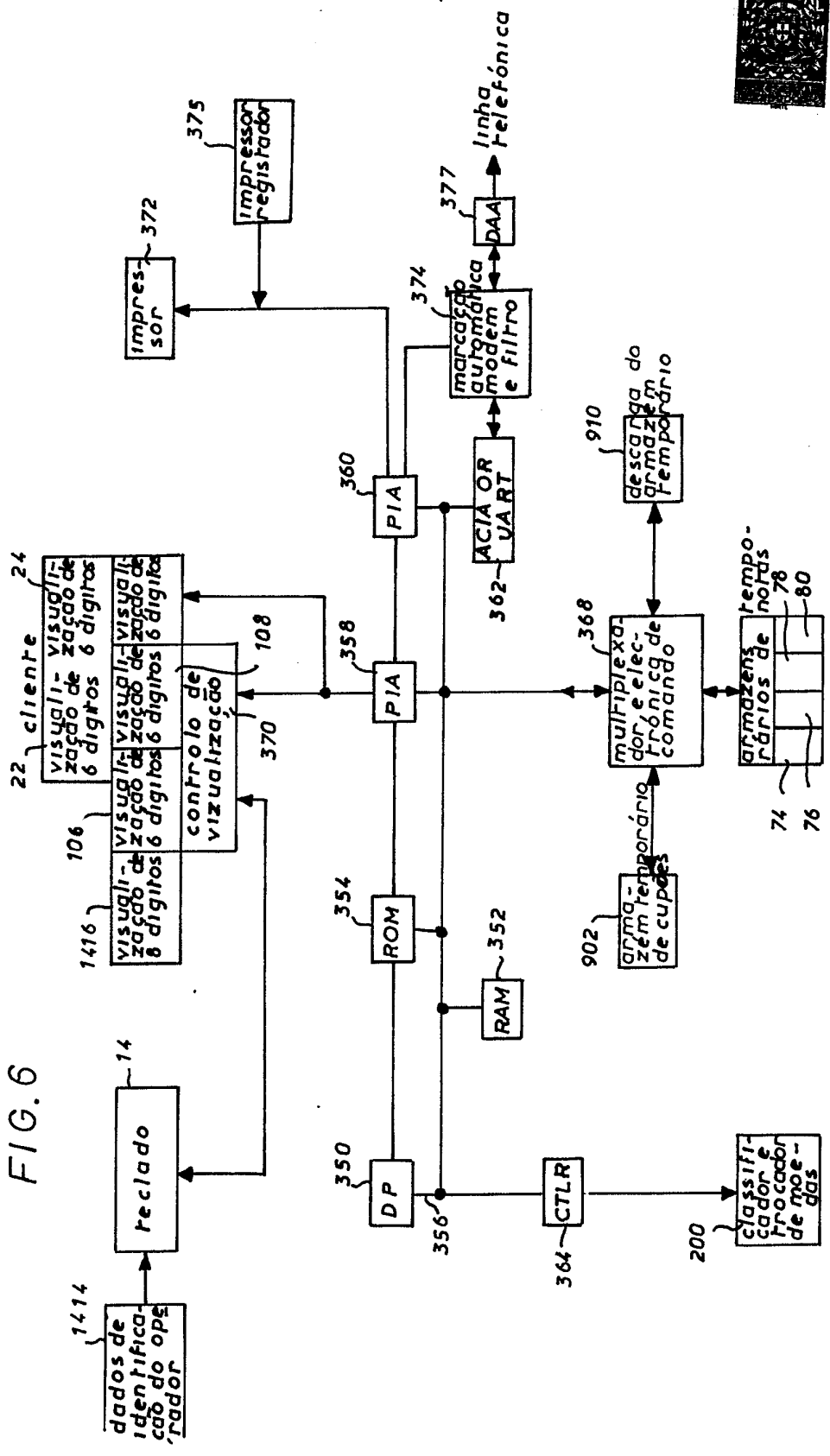


FIG. 7

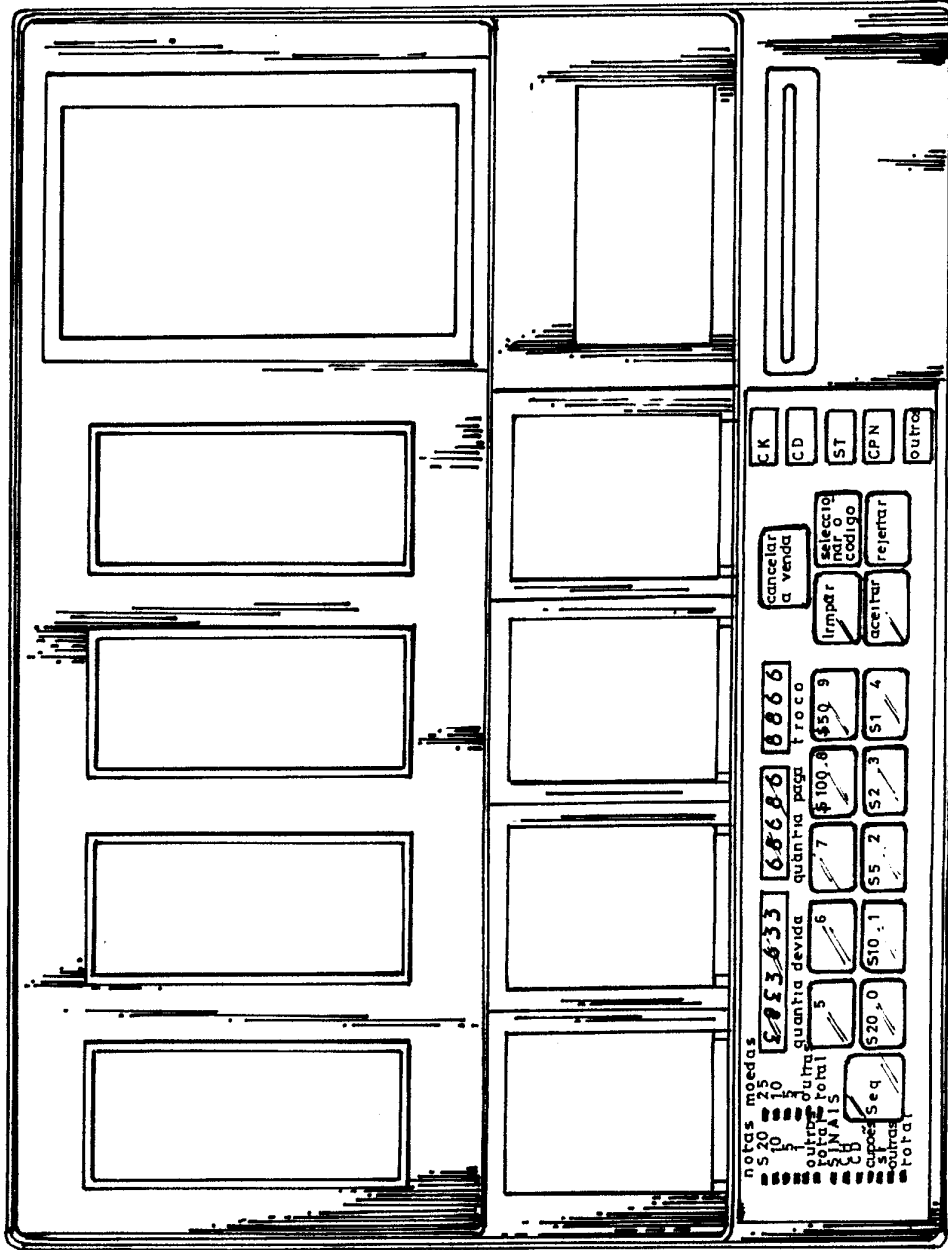


FIG. 8

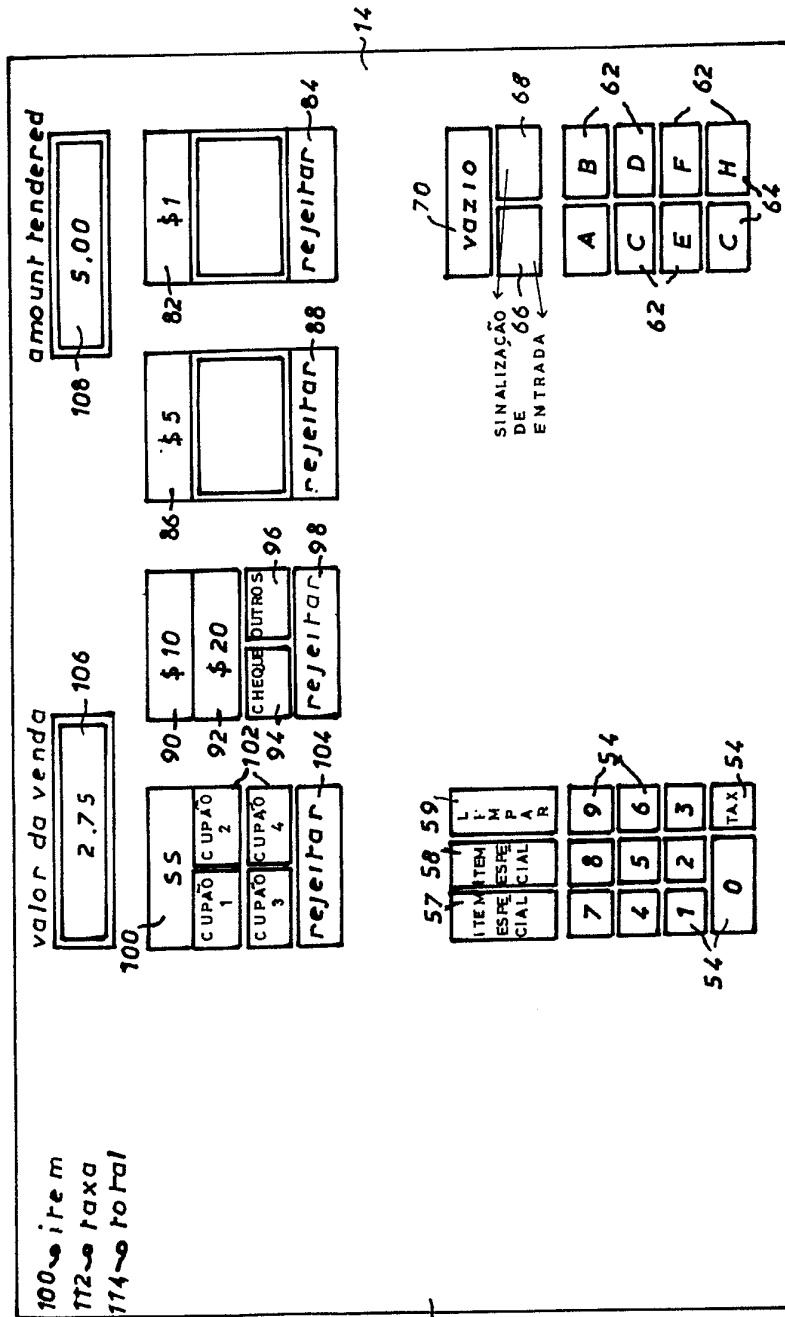




FIG. 9

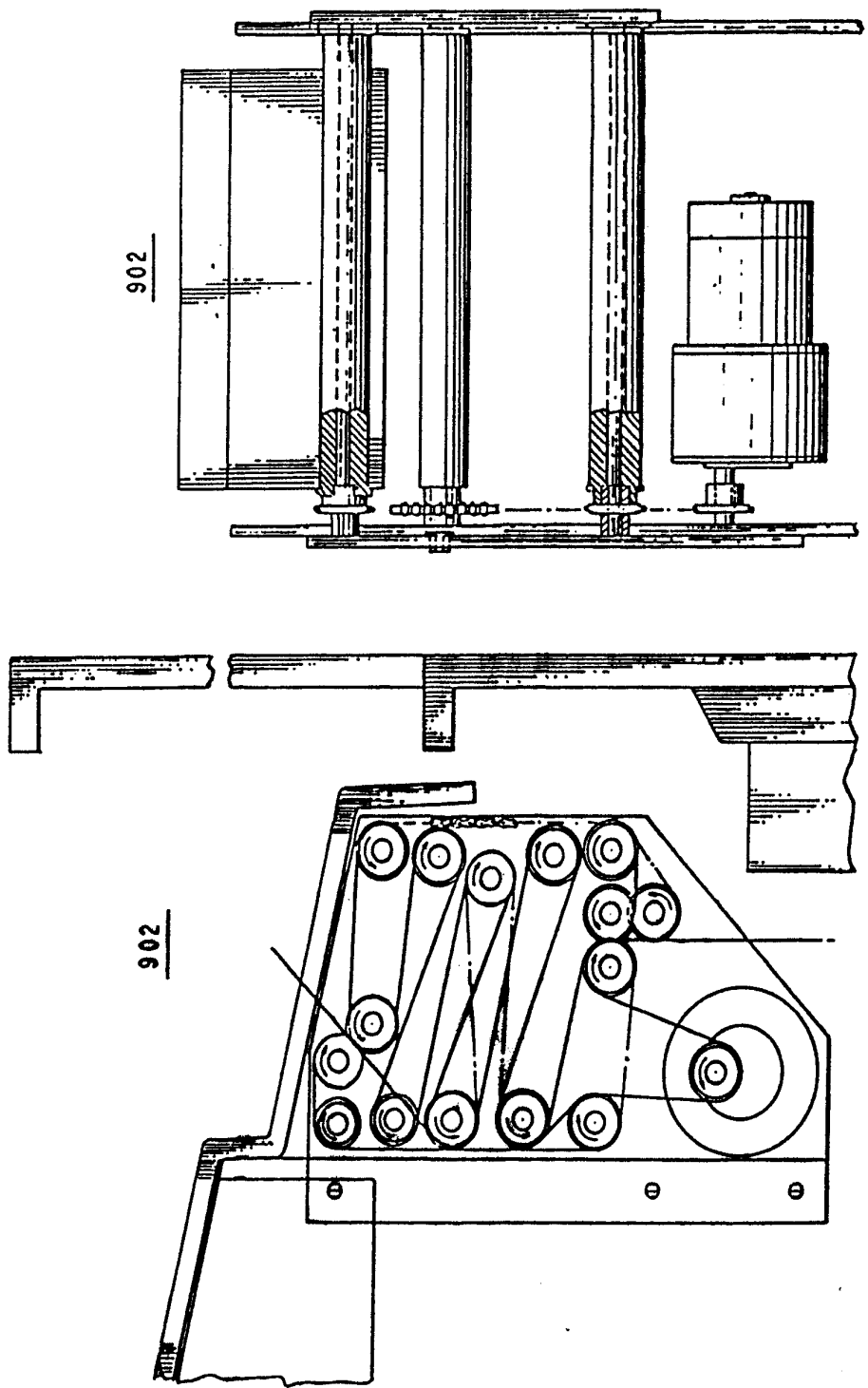




FIG. 10

